

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, Nº 566/2016 – ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 24/08/2016 ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e seu Diretor Administrativo **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, estabelecida no SIG, Quadra 08, Lote 3.387, 2º Andar, Setor de Indústrias Gráficas – Brasília/DF, CEP 70.670-480, inscrita no CNPJ: sob o nº 01.551.920/0001-60, neste ato representada pelo senhor **ALYSSON ELTER ORNELAS**, brasileiro, solteiro, supervisor Administrativo, portador da CNH Nº 02556183680-DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob Nº 067.654.366-93, residente e domiciliado em Águas Lindas de Goiás/GO, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [44266285](#)) procuração (Doc. SEI/GDF, nº [16928670](#), p. 101), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [42625569](#)), o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [43335750](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [43344579](#)), com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 5.450, de 2005, e o que mais consta do **PROCESSO SEI/GDF nº 0112-001373/2016**, de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a retificação de Cláusula, prorrogação do prazo de vigência, bem como reajuste financeiro do Contrato originário.

1.2 - Retifica-se a CLÁUSULA QUARTA do Contrato 566/2016 – ASJUR/PRES, de forma que:

onde se lê: "Ultrapassada a vigência de 01 (um) ano deste contrato o mesmo poderá ter seus preços **repectuados** anualmente, devendo ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, mediante planilhas de composição de preços."

leia-se: "Ultrapassada a vigência de 01 (um) ano deste contrato o mesmo poderá ter seus preços **reajustados** anualmente, devendo ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, mediante planilhas de composição de preços."

1.3. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 24/08/2020.

1.4. Reajusta-se em 2,4% (dois vírgula quatro por cento) o valor original do Contrato, passando de R\$ 338.420,20 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e vinte reais e vinte centavos) para **R\$ 346.542,28 (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [41973235](#)) e Nota de Empenho nº 2020NE01917, datada de 27/07/2020, no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) - Doc. SEI/GDF nº [44251460](#), à conta do Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 100, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

3.2. A título de garantia de execução, deverá recolher sobre o valor aditado o correspondente ao percentual estipulado no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

ALYSSON ELTER ORNELAS



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ELTER ORNELAS, Usuário Externo**, em 31/07/2020, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 03/08/2020, às 08:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 03/08/2020, às 21:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43797012)
verificador= **43797012** código CRC= **7F396F72**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

0112-001373/2016

Doc. SEI/GDF 43797012

Criado por [84000735906](#), versão 21 por [84000010548](#) em 30/07/2020 09:23:41.